



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 035, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

“Dispõe sobre a inclusão de temas relacionados aos Direitos e Deveres de Cidadania no conteúdo programático das disciplinas já existentes do ensino fundamental”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - As escolas do Município incluirão nos programas das disciplinas já existentes os seguintes temas:

- I - Os direitos, deveres e garantias fundamentais do cidadão;
- II - Direito de acesso do cidadão à justiça;
- III - Os órgãos de proteção e defesa dos direitos humanos e do cidadão;
- IV - Os direitos e deveres das crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Orientação para o trânsito;
- VI - Orientação sexual e prevenção às DST/ AIDS e drogas;
- VII - Educação Ambiental formal e informal.

§ 1º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer a adequação dos temas acima referidos ao longo do conteúdo programático das séries do ensino fundamental.

§ 2º - O material didático para esta finalidade deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, consultando, sempre que necessário, órgãos ou entidades ligados aos temas já mencionados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitação para professores e demais especialistas da Rede Municipal de Ensino, na forma de cursos, seminários ou outros eventos de curta duração, visando prepará-los para a aplicação dos conteúdos programáticos.

§ 4º - Fica instituída, dentro do período letivo, e em data a ser escolhida pela SEMED, a SEMANA DA CIDADANIA, onde deverão ser realizadas atividades relacionadas aos temas propostos.

Art. 2º - No ensino do tema a que se refere o Inciso I do Art. 1º - Os direitos, deveres e garantias fundamentais do cidadão, deverão ser enfocados: os direitos individuais e coletivos, o direito à liberdade e à igualdade, os direitos à intimidade, segurança e propriedade, o direito de ação e petição e os direitos sociais básicos, segundo a nossa Constituição Federal (art. 5º CF - 88).

Art. 3º - No ensino do tema a que se refere o Inciso II do Art. 1º - Direito de acesso do cidadão à Justiça, deverão ser enfocados: A organização e função do Poder Judiciário, as ações específicas de proteção e defesa do cidadão e o direito à assistência jurídica gratuita.

Art. 4º - No ensino do tema a que se refere o Inciso III do Art. 1º - Os órgãos de proteção e defesa do cidadão, deverão ser enfocados: O papel do Ministério Público, do PROCON, da Delegacia da Mulher e do Menor, do Juizado da Infância e da Juventude e da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 5º - No ensino do tema a que se refere o Inciso IV do Art. 1º - Os direitos dos jovens no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão ser enfocados: O papel do Estatuto e das instituições no que se refere à proteção integral da criança e do adolescente.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 6º - No ensino do tema a que se refere o Inciso V do Art. 1º - Orientação para o Trânsito, deverão ser enfocados os aspectos básicos da Legislação do Trânsito, salientando-se as normas de segurança.

Art. 7º - No ensino do tema a que se refere o Inciso VI do Art. 1º - Orientação Sexual e prevenção a DST/AIDS e Drogas, deverão ser enfocadas as informações sobre o desenvolvimento do ser humano no que diz respeito à sexualidade, bem como aos problemas físicos e sociais decorrentes da gravidez na adolescência e prevenção às DST/AIDS e ao uso de drogas.

Art. 8º - No ensino do tema a que se refere o Inciso VII do Art. 1º Educação Ambiental, deverão ser enfocados os direitos e deveres do cidadão para preservar, construir e usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano letivo de 2000, Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS, EM QUINZE DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.


JOÃO ALVES TORRES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL